

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Política de Dividendos

Aprovado na reunião do Conselho de Administração em 27/outubro/2017

Sumário

1. POLÍTICA DE DIVIDENDOS	3
2. OBJETIVO	3
3. ESTATUTO SOCIAL	3
4. PROCESSO E VALIDAÇÃO	3
5. PARTICIPAÇÃO DOS DIRETORES NOS LUCROS	3
6. FORMA DE PAGAMENTO.....	4
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4

1. Política de Dividendos

O segmento de tecnologia da informação é altamente dinâmico, exigindo a constante atualização de ativos devido à sua rápida obsolescência. A presente política leva em consideração essa especificidade, de forma a assegurar à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp) um adequado perfil de investimentos de capital, que garanta sua competitividade no mercado e a qualidade dos serviços prestados à administração pública e ao cidadão.

2. Objetivo

A Política de Dividendos da Prodesp institui os procedimentos a serem observados na distribuição de dividendos, nos termos da Lei federal nº 6.404/76, da Lei federal nº 13.303/16 e do Estatuto Social da Prodesp (Estatuto).

3. Estatuto Social

O Estatuto determina, em seu artigo 44, que as ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. Os 75% restantes respeitarão a validação e a decisão soberana da Assembleia Geral.

4. Processo e Validação

A proposta de pagamento de dividendos, elaborada pela Diretoria Executiva, deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, conforme artigo 14, inciso XVI, do Estatuto, com base no resultado econômico e financeiro da Prodesp, devendo ser observado o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

5. Participação dos Diretores nos Lucros

A Diretoria Executiva receberá prêmio eventual relativo ao lucro da Prodesp, o qual estará condicionado ao pagamento de juros sobre capital próprio e/ou à distribuição de dividendos obrigatórios ao acionista.

- 5.1 O prêmio eventual deverá seguir as orientações e os parâmetros do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec).
- 5.2 A remuneração mensal dos administradores é matéria reservada à Assembleia Geral, conforme o artigo 152 da Lei federal nº 6.404/76.

6. Forma de Pagamento

O pagamento de que trata o item 4 será efetivado aos acionistas após a deliberação do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

- 6.1 Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Prodesp, nos termos do artigo 206, § 3º, do Código Civil.
- 6.2 O pagamento do prêmio eventual para a Diretoria Executiva ocorrerá única e exclusivamente após a distribuição de dividendos, respeitada a proporcionalidade do exercício do mandato.
- 6.3 A distribuição de dividendos e o pagamento do prêmio eventual poderão ser adiantados, desde que sejam apurados os lucros em períodos trimestrais e/ou semestrais e contem com aprovação do Conselho de Administração, sem prejuízo de posterior ratificação pela Assembleia Geral.

7. Disposições Finais

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser previamente submetida ao Conselho de Administração da Prodesp.

- 7.1 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário.